



Data: 12/09/25

LEI MUNICIPAL Nº 418, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Assinatura  
Aldemir da Silva  
Secretaria de Administração  
Matrícula 503-1

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS CLASSIFICADAS NA CLASSE RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA E BENEFICIÁRIAS DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA [REDACTED] MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.300, DE 2025, E REVOGA O ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 07 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam isentas do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) as unidades consumidoras localizadas no Município de Jaqueira que se enquadrem cumulativamente nas seguintes condições:

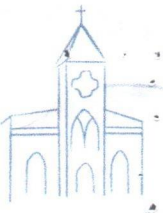
I. Estarem classificadas na classe residencial de baixa renda;

II. Serem beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), nos termos da Legislação Federal vigente, especialmente o que dispõe a Medida Provisória nº 1.300, de 21 maio de 2025, e suas futuras regulamentações ou conversões em lei.

§ 1º. A isenção de que trata o caput deste artigo incidirá sobre a parcela do consumo mensal de energia elétrica de até 80 (oitenta) KWh, conforme critério estabelecido na Medida Provisória nº 1.300/2025, para isenção de tributos sobre a Tarifa Social.

§ 2º. A isenção será aplicada automaticamente, sem a necessidade de requerimento por parte do contribuinte, mediante o cruzamento de dados entre a concessionária de energia elétrica e a Prefeitura Municipal de Jaqueira.





**Art. 2º.** A concessionária de energia elétrica responsável pela distribuição de energia no Município de Jaqueira deverá informar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças a relação das unidades consumidoras que se enquadram nos critérios do Art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A forma e o prazo para o envio das informações serão definidos por regulamento.

**Art. 3º.** Em caso de perda do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da unidade consumidora, a isenção da CIP será automaticamente revogada a partir do mês subsequente à comunicação da concessionária de energia elétrica à Prefeitura Municipal de Jaqueira.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto se o interesse Público o exigir.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições transitórias e de vigência da Medida Provisória nº 1.300/2025, ou da lei que a converter.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), sexta-feira, 12 de setembro de 2025.

  
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

